



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 220.12.2025

Santo André, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 333/2025 – G.P. – Proc. CM nº 7673/2025 – Cota nº 51/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 302/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da geração de energia elétrica por usinas solares municipais e da economia para os cofres públicos no canal de transparência da Prefeitura Municipal de Santo André e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Após análise do referido projeto de lei verifica-se que sua implementação demandaria a criação e o desenvolvimento de rotinas administrativas específicas, com a atribuição de responsabilidades às secretarias envolvidas.

Trata-se, portanto, de matéria que integra o campo da organização administrativa interna da Prefeitura, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no ordenamento constitucional.

Cabe informar que a apuração e consolidação dos dados referentes à economia gerada pelas usinas fotovoltaicas encontram-se condicionadas ao fluxo de informações encaminhadas mensalmente pela Concessionária Enel, processo que, na prática, envolve etapas técnicas complexas, revisões frequentes que podem ultrapassar dois meses.

Diante dos aspectos jurídicos e operacionais expostos, e considerando a necessidade de preservar a segurança, exatidão e regularidade das informações prestadas pelo Município, conclui-se que, no momento e diante das condições atuais, não se mostra viável a implantação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André